



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Teresópolis
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação

CÂMARA DE PLANEJAMENTO, LEGISLAÇÃO E NORMAS

DELIBERAÇÃO CME NO. 05 DE AGOSTO DE 2003

Estabelece normas relativas aos pedidos de Reconsideração e/ou Recurso das decisões do Plenário do Conselho Municipal de Educação e de outras Instâncias Educacionais.

O Conselho Municipal de Educação de Teresópolis, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Decreto no. 1 797/97 que dispõe sobre os atos do Colegiado

DELIBERA

Art. 1º.- As decisões proferidas pela Plenária do Conselho Municipal de Educação, poderão ser objeto de pedido de Reconsideração, assim como as decisões de outras Instâncias Educacionais poderão ser objeto de Recurso junto ao Conselho Municipal de Educação, pela parte interessada.

Art. 2º.- O pedido de Reconsideração e/ou Recurso, será interposto por petição fundamentada, apresentando o erro de fato ou erro de direito em que incidiu o Colegiado ou a Instituição.

& 1º. – Considera-se erro de fato, quando na análise do pleito não foram apreciadas todas as evidências que o integravam.

& 2º. – Considera-se erro de direito, quando da análise do pleito, não foi utilizada a legislação pertinente, ou quando na tramitação do processo não foram obedecidas as normas que a este se aplicam.

Art. 3º. – O prazo para interposição do pedido de Reconsideração e/ou Recurso é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que a parte interessada for cientificada da decisão.

Art. 4º. – O Presidente do Conselho indeferirá o pedido de Reconsideração e/ou Recurso que for protocolado fora do prazo ou formulado pela segunda vez.

Art. 5º. – Protocolado o pedido de Reconsideração e/ou Recurso, o processo será juntado ao processo original e encaminhado à respectiva Câmara para apreciação, cabendo à Plenária a decisão recorrida.

Art. 6º. As decisões dos pedidos de Reconsideração e/ou Recurso, encerram a instância administrativa neste Colegiado.

Art. 7º.- Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Planejamento Legislação e Normas, acompanha o voto do Relator.

Teresópolis, 15 de julho de 2003

Maria Augusta Lobato Domingues - **Presidente**

Carla de Cunto Carvalho - **Relatora**

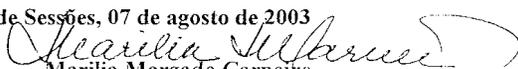
Maria Jurema Tatagiba de Araújo Veiga

Sylvia Maria Hermida Quintella Suarez Mouteira

CONCLUSÃO DA PLENÁRIA

A presente Deliberação foi aprovada por unanimidade.

Sala de Sessões, 07 de agosto de 2003


Marília Morgado Carneiro